ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1562 de 01 de outubro de 1993.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 25 (vinte cinco) servidores para as funções de "assistente de ensino" em caráter temporário, a fim de atender as neeessidades da Secretária de Educação.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata este artigo atuarão nas diversas Escolas Municipais, localizadas em Zonas Rurais do Município.

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de trabalho referenciados neste artigo não poderão exceder a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr